



Publicado no quadro de aviso.

Período: 04/04/24 a 11/04/24

[Assinatura]
Responsável

LEI Nº. 2.790 DE 03 DE ABRIL 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 04/04/2024

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
VICE-PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

“FIXA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, O VALOR DO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 1.587, DE 14 DE MARÇO DE 2007, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar em R\$ 700,00 (setecentos reais), a partir de 1º de março de 2024, o valor mensal do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.587, de 14 de março de 2007.

Parágrafo único: Fica autorizado o pagamento de valores retroativos a fim de que a data base prevista no caput seja devidamente cumprida.

Art. 2º Os gastos provenientes da presente lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias previstas em Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 03 de abril de 2024

[Assinatura]
Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

[Assinatura]
Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 30/2024, de Autoria do Executivo”



ANEXO 2-A - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ementa do projeto de Lei:

FIXA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.587, DE 14 DE MARÇO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

- () Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental – Art. 16
(X) Despesa obrigatória de caráter continuado – Art. 17

DESCRIÇÃO DO IMPACTO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE:

Quantidade	Descrição	Valor estimado (R\$)
1813	Altera valor do vale alimentação dos servidores do poder executivo de R\$550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) para R\$700,00 (Setecentos reais).	R\$ 2.533.758,15
Valor Total:		R\$ 2.533.758,15

EXERCÍCIO 2024 (a partir de março)	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
R\$ 2.533.758,15	R\$ 3.192.535,26	R\$ 3.352.162,03

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O cálculo foi realizado levando em consideração o número de servidores da FOLPAG/março, considerando um aumento de R\$550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) para 700,00 (Setecentos reais) ao valor percebido pelos servidos no cartão alimentação, que gerou um impacto de R\$ 2.533.758,15(Dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos) ao ano de 2024.

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 30/2024, de Autoria do Executivo”



Ressalvamos que como base de cálculo foi considerado o valor líquido unitário transmitido a empresa pelo poder executivo, que será de R\$ 652,19 (Seiscentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos).

Destaca-se que foi estimada a média de 5% para aumento do vale alimentação para os próximos dois anos, com base nos atuais índices inflacionários.



ANEXO 2-B - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, em cumprimento ao disposto no artigo 16, II da LC 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a despesa criada em decorrência da aprovação do presente projeto de Lei tem adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual do Município vigente e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro ainda que:

() a despesa será realizada integralmente no exercício presente, não havendo impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios subsequentes.

(X) a despesa, por ultrapassar o presente exercício financeiro, será consignada nas leis orçamentárias dos anos seguintes.



**ANEXO 2 –C - COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA (APENAS PARA DESPESA
OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO – ART. 17)**

A despesa gerada pelo projeto de Lei em análise será compensada mediante:

(x) Redução de despesa na LOA 2024, conforme anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, mantida a redução, de forma proporcional, nas próximas leis orçamentárias.

() Aumento da receita em decorrência de:

() Utilização de recursos decorrentes de superávit financeiro/saldo financeiro, conforme demonstrativo.

Estima-se que a despesa não prejudicará o cumprimento dos limites dos índices de pessoal do Município, conforme previsto na LRF.

A presente despesa poderá, assim, ser realizada nos termos legais.